

LEI Nº 1.519

PROCESSO Nº 552-AF

**Lei n. 1.519** de 08 de Novembro de 1978

Autoriza o Prefeito a celebrar Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho com o objetivo de implantar obras de infra estrutura do conjunto abitacional da CECAP.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de obras de infra estrutura do conjunto abitacional da CEBAP

Artigo 2.º -- Fica o poder executivo autorizado a tomar todas providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 3.º -- As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta do orçamento da Secretaria Conveniente, até o valor de cr\$ 6.000,000,00 [seis milhões de cruzeiros].

Artigo 4.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mes de novembro de 1978.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XII.

Sérgio Ailton Moreira Ribeiro  
Procurador Jurídico  
Respondendo pelo  
Departamento de Administração